CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMODATO

Comodante: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS
Comodatária: Associação Agrícola Indígena de Linha João Veloso

Por este instrumento e na melhor forma de direito, por um lado o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no centro de Entre Rios, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 01.612.698/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JURANDI DELL'OSBEL,** doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA INDÍGENA DE LINHA JOÃO VELOSO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 03.776.600;0001-34, com sede na Linha João Veloso, interior de Entre Rios, neste ato representada pelo seu Presidente, LENOIR DAMACENO, doravante denominada simplesmente de **COMODATÁRIA**, têm justo e acordado o presente Contrato de Comodato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O objeto do presente Contrato, conforme Lei Municipal nr. 773/2019, é a cessão em COMODATO à Associação Agrícola Indígena de Linha João Veloso, do patrimônio público assim constituído:

I – Um trator Agrale 5085.4, c/ inversos 85cv, ano 2014, prata, cambio lateral, chassis A1G08AA2CD0005636.
II – Uma grade aradora – gobi, com 16 discos, marta Tatu.
III – Um tanque churumeira, com capacidade de 4.000 litros.

A finalidade do presente comodato é permitir um melhor atendimento dos agricultores e propriedades agrícolas da reserva indígena de Entre Rios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

A Comodatária assume as seguintes obrigações:
I – Execução dos serviços de manutenção dos referidos equipamentos;
II – Adimplemento de todas as despesas de manutenção dos equipamentos dados em comodato e que deverão retornar a origem em condições normais de funcionamento;
III – Operação dos equipamentos por funcionário da Comodatária, para a finalidade específica a que se destina, às custas e sob responsabilidade exclusiva desta;
IV – Responsabilidade exclusiva por todas as ocorrências provocadas por imperícia, imprudência ou negligência na operação dos equipamentos;
V – Responsabilidade perante terceiros, por quaisquer danos provocados com ou a partir da utilização dos equipamentos;
VI – Reparação de quaisquer danos verificados nos bens objetos do presente Instrumento, mesmo que decorrentes de caso fortuito.
VII – Atender exclusivamente às necessidades do presente contrato;
VIII – Para a prestação de serviços com os equipamentos dados em comodato, praticar os mesmos preços praticados pela Administração Pública para serviços particulares;
IX – Atender exclusivamente agricultores e propriedades rurais de todas as comunidades da reserva indígena de Entre Rios, localizadas nos limites territoriais desse Município, considerando urgências, prioridades, rodizio e razoabilidade.

O Comodante, por sua vez, compromete-se em fornecer os equipamentos dados em comodato, devidamente revisados.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA;

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, podendo ser renovado indeterminadas vezes, enquanto atender o interesse das partes.

A falta de manifestação de qualquer das partes ao final do período acima especificado implica na renovação automática do presente Instrumento por prazo indeterminado, até a reivindicação da Comodante.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO;

A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte Comodante, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do previsto na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Reconhece-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 consolidada, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A desobediência ou não cumprimento de previsão contratual, ensejará a aplicação, de acordo com a gravidade, de penas individuais ou conjuntas, a critério da Administração Municipal, das seguintes penalidades:

- Advertência;
- Rescisão contratual;
- Atestado de inidoneidade;
- Proibição de contratar com o município de Entre Rios pelo período de 02 (dois) anos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Entre Rios/SC, 08 de outubro de 2019.

JURANDI DELL'OSBEL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS
Prefeito Municipal

LENOIR DAMACELO
ASSOCIAÇÃO - PRESIDENTE

Testemunhas:

005074939 07

893274549 87

Rua Pergentino Alberici, 152 - Centro - Fone: 49 3351.0060 - CNPJ 01.612.698/0001-69 - 89862-000 - Entre Rios - SC